

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos
de Cima da Serra - CONDESUS
Pregão Eletrônico nº 01/2022
Processo Administrativo nº 01/2022
Ata de registro de Preço nº 02/2022

**CONTRATO N.º 46/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CECÍLIA DO SUL E GUARACAR
COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos quatro dias do mês de julho de 2022, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul localizada na Rua Porto Alegre, nº 591, CEP 99.952-000 inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 04.215.090/0001-99 neste ato representada pelo Sr. João Sirineu Pelissaro CPF 948.753.320.68, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Santa Cecília do Sul. Neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa Guaracar Comércio de Automóveis Ltda inscrita no CNPJ nº 88.952.577/0001-44, estabelecida na Av. Brasil Oeste, nº 3120, Bairro Boqueirão, CEP 99.025-054, Passo Fundo - RS, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Sr. Osmar Oliveira de Araujo, CPF 889.524.870-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Ata de Registro de Preços nº 02/2022**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de (Veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo Pick Up cabine dupla com as seguintes características mínimas: Motor 1.3 bicombustível, ano/modelo 2022, cor solida, câmbio manual 05 marchas a frente e 01 à ré, protetor de caçamba, protetor de Carter, pneu radial 175/70 R14, compartimento de carga com capacidade de 550 litros, rádio de fábrica USB/Bluetooth alto-falantes e antena externa, ar condicionado; Airbag duplo e direção hidráulica/elétrica, garantia 12 meses. Veículo emplacado e licenciado na entrega em nome do Município solicitante.), item 7 da referida Ata, fornecidos pela empresa Guaracar Comércio de Automóveis LTDA, conforme especificado **na Ata de Registro de Preços nº 02/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
01	Pick Up	Fiat Strada Freedom	Und	02	109.000,00
Especificações					
Veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo Pick Up cabine dupla com as seguintes características mínimas: Motor 1.3 bicomustível, ano/modelo 2022, cor solida, câmbio manual 05 marchas a frente e 01 à ré, protetor de caçamba, protetor de Carter, pneu radial 175/70 R14, compartimento de carga com capacidade de 550 litros, rádio de fábrica USB/Bluetooth alto-falantes e antena externa, ar condicionado; Airbag duplo e direção hidráulica/elétrica, garantia 12 meses. Veículo emplacado e licenciado na entrega em nome do Município solicitante.					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

4.2 as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022.

05.01- Secretaria. Munic. De Obras e Viação

4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente

10.14 – Aquisição de Equip. Maqu. Veículos

08.01 – Secretaria da Agricultura

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente

10.49 - Aquisição de veículos/máquinas/equip/implem

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O Objeto deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **150 (cento e cinquenta dias)**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e

da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 O Objeto deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Rua Porto Alegre nº591	Centro	Santa Cecília do Sul	99950-000

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse **Contrato**.

7.2 Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

7.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido nesse **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.

8.3 Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 O pagamento será creditado pela **CONTRATANTE** em Conta Corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.6 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) /365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irredutível.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no município de Tapejara-RS para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Santa Cecília do Sul, 04 de julho de 2022.

João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal

Osmar Oliveira de Araujo
Vendedor

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.